



NATAL
PREFEITURA

URBANA
COMPANHIA DE
SERVIÇOS URBANOS
DE NATAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 92002/2023
Processo Administrativo N.º 20230700226**

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela A empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 40.908 538/0001-50, interposta contra os termos do Edital informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 14/12/2023. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

ITEM 1 – DO OBJETO

O objeto fala que os equipamentos, softwares, peças etc... (com exceção de papel e os consumíveis das impressoras térmicas..).

Essa informação também merece vistas no item 3.2.4 do Termo de referência, quando menciona equipamento do tipo térmicas... Porém o termo de referência não tem impressoras térmicas para ser mencionado como acima identificado. Merecendo ser retificado os textos analisados.

Item 2 - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS/SOFTWARE

ITEM 3.3.2 – Multifuncional a laser colorida (tipo 02), A4 – 20 ppm

A alínea (f) das especificações do equipamento Tipo 2, faz referência ao equipamento possuir alceamento eletrônico.

A alínea (o) resolução de scanner 1200 x 1200, essa especificação restringe a ampla participação de grandes marcas, pois os equipamentos policromáticos, a resolução do scanner é de 600 x 600.

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA
CNPJ: 08.498.701/0001-04
Rua Dr. Mário Negócio, 2389 • Quintas • Natal/RN - CEP: 59037-800
E-mail:urbana@natal.rn.gov.br



NATAL
PREFEITURA

URBANA
COMPANHIA DE
SERVIÇOS URBANOS
DE NATAL

Essa informação ou nomenclatura mencionada na alínea (f) não é explícita em nenhum catálogo/datasheet de equipamentos compatíveis com as especificações mínimas eleitas para este item, podendo causar desgaste e conflitos entre os licitantes na hora do certame, exigindo da equipe técnica uma análise/diligência mais aprofundada para verificar a compatibilidade detalhada dos equipamentos ofertados. Esse ponto merece ser revisto, aja visto que não traria nenhum prejuízo à utilização do sistema de impressão da Urbana.

ITEM 3.3.3 - Multifuncional a Laser Color (tipo 03) , A3 – 20 ppm

A alínea (b) pede uma gramatura de papel para impressão de 60 à 230 g/m², porém a maioria dos equipamentos tem uma gramatura padrão de 220 g/m². Ou seja, uma exigência que pode modificar a característica do equipamento, fazendo com que o equipamento ofertado seja mais oneroso. Esse ponto merece ser revisto, aja visto que não traria nenhum prejuízo à utilização do sistema de impressão da Urbana, pois dentre os documentos produzidos normalmente pela Urbana, não existe a utilização de um papel com a gramatura exigida.

Outro ponto refere-se a alínea (q); Servidor de documentos: Capacidade de Armazenamento de 6.000 páginas.

Na parte da resolução do scanner, pede-se resolução de 1200 dpi, onde as especificações para equipamentos policromáticos, normalmente são de 600 x 600 dpi. Acreditamos que essa informação foi compilada de algum outro TR, onde contemplava em seus pré-requisitos (servidor de impressão). Ou seja, em diversas marcas e catálogos de grandes fabricantes, essa informação não contempla as especificações de equipamentos de impressões departamentais. Dessa forma, inexistem equipamentos disponíveis no mercado com essa especificação, prejudicando a identificação de um equipamento para o item 3.3.3 deste certame, por se tratar de uma contratação de lote Único, ou seja, não havendo equipamento disponível para este item, os outros itens ficam prejudicados. Por esse motivo, pedimos que seja retirada a alínea (q) do item 3.3.3.

ITEM 3 – FORMAS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A alínea (h), trata de um SLA de 4 horas para atendimento após a abertura do chamado técnico, não mencionando tratar-se de horas úteis ou corridas.

Essa exigência merece vistas, pois trata-se de um SLA muito curto para resolução do chamado.

Pedimos que seja adicionada a informação (remoto) para o primeiro atendimento, ou um SLA de 8 horas para um atendimento (on site).

Os Itens 02 e 03 do termos de referência, prejudicam a participação de maiores fabricantes de impressoras com atuação no Brasil, foram prejudicados de ofertar produtos bons e com preços competitivos as marcas HP, SAMSUNG, CANON, BROTHER ... Pois não atendem em sua totalidade, as configurações solicitadas no Termo de Referência, causando prejuízos ao erário público, conforme informações rechaçadas nos itens 3.3.3 e 3.3.3;

A legislação é clara no sentido de que devem ser evitadas especificações que restrinjam a competitividade.

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - **URBANA**
CNPJ: 08.498.701/0001-04

Rua Dr. Mário Negócio, 2389 • Quintas • Natal/RN - CEP: 59037-800
E-mail:urbana@natal.rn.gov.br



NATAL
PREFEITURA

URBANA
COMPANHIA DE
SERVIÇOS URBANOS
DE NATAL

Além de ferir os princípios que regem as licitações estabelecidos na lei 8.666/93 e na nova lei 14.133/2021, as exigências do termo de referência também ferem as orientações estabelecidas na Portaria

SGD/MGI no 370/2023 do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS do Governo Federal acerca de contratos de outsourcing de impressão que determina:

“9.6. Nas especificações de equipamentos em contratos de outsourcing de impressão, não devem ser definidas características que possam ser consideradas desnecessárias, descabidas, sem razoabilidade para a devida prestação dos serviços, que possam indicar direcionamento para fabricantes

específicos ou que restrinjam o caráter competitivo das licitações, a exemplo de:

- a) Solicitação de possibilidade de expansão de memória RAM dos equipamentos;
- b) Solicitação de tempo máximo para impressão da primeira página;
- c) Especificação de frequência de processadores e/ou capacidades de memória RAM;
- d) Resolução máxima/ mínima, separadamente para Cópia, impressão e digitalização, dentre outras...

Então, tal solicitação nas configurações dos equipamentos é totalmente desnecessária e descabida, sendo um ponto a ser revisto em suas configurações solicitadas, para que possamos ofertar equipamentos com especificações que atendam o objeto cotado neste Certame.

O objetivo desta licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração (que não significa necessariamente a de valor mais baixo), assegurar igual oportunidade a todos os interessados (princípio da isonomia) e promover o desenvolvimento nacional sustentável, com observância de todos os requisitos legais exigidos. Desse modo, é imprescindível que seja promovida a participação do maior número possível de empresas a fim de fomentar a competitividade e economicidade.

Neste sentido, o entendimento dos Tribunais de Contas:

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3o, § 1o, inc. I)..”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

Diante do exposto, viemos impugnar in totum o presente edital e requerer que este seja reformado em todos os seus itens mencionados para garantir a participação de um maior número de licitantes, com equipamentos que atendam as necessidades departamentais, com configurações pertinentes aos setores e suas demandas.

Item 4 – DAS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS

O termo de referência merece reforma em vários itens, razão pela qual listaremos apenas alguns a seguir:

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA
CNPJ: 08.498.701/0001-04
Rua Dr. Mário Negócio, 2389 • Quintas • Natal/RN - CEP: 59037-800
E-mail:urbana@natal.rn.gov.br



NATAL
PREFEITURA

URBANA
COMPANHIA DE
SERVIÇOS URBANOS
DE NATAL

informações atuais Mudança proposta Justificativa

-Pregão Presencial com
informações de Pregão Eletrônico

-Retirar informações do
pregão eletrônico conforme
explicitado

Deixar os textos padronizados
para evitar dúvidas
interpretações

Item 3.3.2 – multifuncional
colorida
*alceamento eletrônico
*resolução de scanner de 1200 x
1200

Item 3.3.3 – multifuncional
colorida
*gramatura de 60 à 230 g/m²
*servidor de documentos:
capacidade de armazenamento
de 6.000 páginas.
*scanner 1200 dpi

-Retirar alceamento eletrônico
-modificar a gramatura para
220 g/m²
-retirar a informação de
servidor de documentos
-alterar resolução de scanner
para 600 x 600

Sem causar prejuízos ao erário
público, nem ao sistema de
impressão da Urbana, retirar as
informações, pois tratam-se de
informações incoerentes ao
certame em comento

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - **URBANA**

CNPJ: 08.498.701/0001-04

Rua Dr. Mário Negócio, 2389 • Quintas • Natal/RN - CEP: 59037-800

E-mail:urbana@natal.rn.gov.br



NATAL
PREFEITURA

URBANA
COMPANHIA DE
SERVIÇOS URBANOS
DE NATAL

3. DA ANÁLISE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

O presente instrumento no que permeia as questões de ordem técnica, ou seja, Termo de Referência, foi remetido a Gerência Técnica a qual detém conhecimento para refutar as colocações, em que pese as indagações obtivemos as seguintes ponderações do corpo técnico.

“Após a análise técnica, constatamos que as sugestões/solicitações de alteração do Termo de Referência são razoáveis, podem gerar uma maior concorrência e uma possível redução do valor final do certame, acatamos e enviamos em anexo o TR com os devidos ajustes.”

No que trata a ponderações referentes ao Edital este foi analisado pelos membros da comissão.

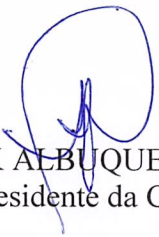
Em que pese as considerações trata-se tão somente de erro material.

4. DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Presidente da Comissão, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, Dar-lhe parcialmente provimento as alegações impetradas.

Portanto, Fica mantido o Edital, porém, alteado o Termo de Referência e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Natal/RN, 13 de Dezembro de 2023 .


ALANN PATRIK ALBUQUERQUE DE MELO
Presidente da CPL